

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, 31 DE AGOSTO 2011

Dispõe sobre a imunidade tributária, termos do artigo 150, VI, “c” e da ressalva do § 1º, da Constituição Federal, à entidade que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a imunidade tributária à Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, entidade mantenedora do Hospital Santa Bárbara.

§ 1º. O disposto neste artigo se subordina ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 2º. O atendimento do disposto no parágrafo anterior autoriza o cancelamento dos créditos tributários com lançamento anterior a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Encruzilhada do Sul, 31 de agosto de 2011.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RAFAEL BARONI DE BARROS

Secretário Municipal da Administração